PROCESSO: TC 003983/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Sebastiana da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 760/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.492 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de servidor público civil, com garantia de proventos integrais e observado o regime de paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **14/07/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública, **Sebastiana da Silva**, do cargo de Auxiliar de Manutenção, Nível 01, Progressão 03, Referência 09, do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Aracaju, com proventos mensais no valor de **R$ 2.208,62 (dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos),** devendo ser

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:12

aplicado o regime de paridade com proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **28 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:12

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003983/2017 sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública, **Sebastiana da Silva**, CPF nº 256.675.725-91, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Nível 01, Progressão 03, Referência 09, do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Aracaju, conforme Portaria nº 2021/2021, de 1º de março de 2021, fls. 37, devidamente publicada no Diário Oficial do Município em 15 de março de 2021, fls. 36/37.

O parecer da Câmara Municipal de Aracaju, fls. 4/5, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, registrando como data de implementação 15/10/2014 e admissão no serviço público 26/09/1985, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 392/2021, fls. 42/43, concluiu pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria do servidor público e o consequente registro da aposentadoria por tempo de contribuição, opinando pela garantia da integralidade e o reajuste pelo regime da paridade, conforme requisitos estabelecidos no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 760/2021, fls. 47, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela aposentação do servidor com garantia paritária e proventos integrais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:12

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por tempo de contribuição pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia paritária e proventos integrais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública, **Sebastiana da Silva**, do cargo de Auxiliar de Manutenção, Nível 01, Progressão 03, Referência 09, do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Aracaju, com proventos mensais no valor de **R$ 2.208,62 (dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos),** devendo ser aplicado o regime de paridade com proventos integrais, conforme especificação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:12

Vencimento Efetivo	R$ 1.238,50
Gratificação Adicional de 1/3	R$ 412,79
Triênio	R$ 557,33
Total dos Proventos	**R$ 2.208,62**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:12